

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
PROTOCOLO N° 078 / 2021
RECEBIDO J. E. 23/03/2021
(Assinatura)
SERVADOR(A)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
ORÓS
LEGISLATIVO FORTE
E TRANSPARENTE

DESAPROVADO (A)
16/03/2021
Em 08/04/2021

Horas 10:41

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 15 /2021

"FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PLANO DE PREVENÇÃO AOS IMPACTOS DO CORONAVIRUS, COMO FORMA DE PROTEGER A ECONOMIA LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CEARÁ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE PROJETO DE INDICAÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o "**Plane de Prevenção aos Impactos do Coronavírus**", como forma de proteger a economia local.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder incentivos fiscais, descontos e/ou isenção sobre os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN), Alvarás de funcionamento, taxas municipais, prestações/mensalidades dos projetos habitacionais, e/ou qualquer outro valor cobrado pela Administração Direta e/ou Indireta do Município.

Art. 3º - Esta Lei poderá beneficiar estabelecimentos comerciais, indústrias, profissionais liberais, escritórios autônomos e prestadores de serviços em geral, entre outros, que serão avaliados, de forma casuística, pelo Poder Executivo Municipal, desde que prestem serviços e/ou sejam sediados (as) no município.

Art. 4º - O "Plano de Prevenção aos Impactos do Coronavírus" terá o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

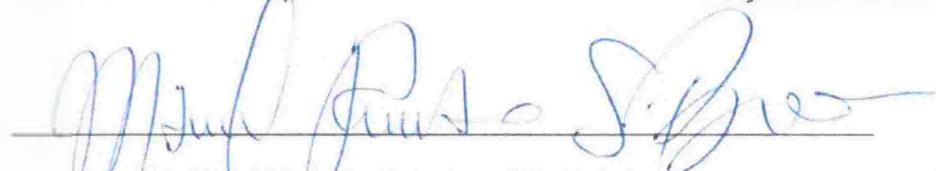
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, em caráter de urgência, esta Lei, por meio de Decreto, com diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças,

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orós em 23 de Março de 2021



MANUEL FERNANDO DE SOUSA BELMINO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que dispõe sobre o "Plano de prevenção aos impactos do coronavírus como forma de proteger a economia local", tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais, descontos e/ou isenção sobre os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN), taxas municipais, prestações/mensalidades dos projetos habitacionais, e/ou qualquer outro valor cobrado pela Administração Direta e/ou Indireta do Município.

Em sendo aprovado, a proposta poderá beneficiar estabelecimentos comerciais, indústrias, profissionais liberais, escritórios autônomos e prestadores de serviços em geral, entre outros, que serão avaliados, de forma casuística, pelo Poder Executivo Municipal, desde que prestem serviços e/ou sejam sediados (as) no município.

Tal medida contribuirá para a redução dos impactos da COVID-19 na economia do Município evitando principalmente o fechamento de empresas e consequente aumento no número de desempregados.

O Plano de prevenção aos impactos do coronavírus como forma de proteger a economia local é passageiro, e perdurará pelo período de decretação da pandemia por COVID-19 em nosso município.

Por todo o exposto solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação da medida.

Câmara Municipal de Orós em 23 de Março de 2021

Manoel Fernando de Sousa Belmino
Manoel Fernando de Sousa Belmino
VEREADOR